



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

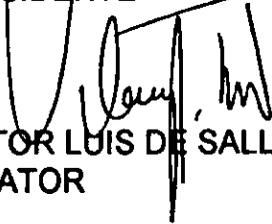
Processo nº. : 10880.002824/91-48
Recurso nº. : 13.894
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1988
Recorrente : FRANSHOP ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Recorrida : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Sessão de : 15 maio de 1998
Acórdão nº. : 103-19.419

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS 1986/88 - Na rejeição do lançamento de IRPJ, dentro do princípio de causa e efeito, rejeita-se o lançamento decorrente de PIS/Dedução à falta da base de cálculo para a apuração deste.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRANSHOP ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDSON VIANNA DE BRITO, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA. Ausente por motivo justificado a Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.002824/91-48
Acórdão nº. : 103-19.419
Recurso nº. : 13.894
Recorrente : FRANSHOP ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é dado como reflexo de outro, maior, onde se exigiram diferenças de IRPJ em face de arguida saída de mercadorias não documentada. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Dedução.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento na área daquele tributo, por desacolheu a formulada nestes autos.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento interligado.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.002824/91-48
Acórdão nº. : 103-19.419

VOTO

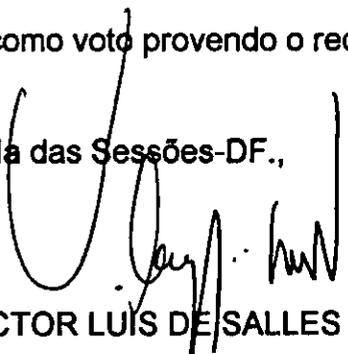
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Rejeitada a exigência de imposto no âmbito do lançamento maior, e de se declarar a improcedência deste decorrente dentro do princípio de causa e efeito e à falta da base de cálculo para a apuração deste.

É como voto provendo o recurso.

Sala das Sessões-DF.,


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE